



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC APUIARÉS-CE

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, as dez horas, reuniram-se a comissão de acompanhamento e fiscalização da lei Aldir Blanc Apuiarés, na rua Joaquim Martins Neto, Nº 25, Centro Apuiarés. A reunião tinha como objetivo avaliar os recursos referente ao edital 08.003/2021 dos artistas José Aurilo Almeida Rodriguês, Mauricio Almeida Rodriguês, João Beserra de Oliveira Filho, Marcelo Araújo Oliveira e Francisco José Silva Mesquita. A mesma teve início com a Secretária de Cultura, Turismo e Tecnologia, Expedita Maria de Freitas Lima, dando as boas vindas e fazendo um resumo de todo processo referente ao edital de chamamento público Aldir Blanc Apuiarés. Após esse momento foi realizado a leitura em voz alta dos recursos apresentados pelos referidos artistas. Posteriormente realizou-se uma avaliação criteriosa de toda a juntada de documentos e dos recursos apresentados. A comissão chegou à conclusão que os recursos não tem caráter legal, uma vez que não anexaram os documentos para fundamentarem os recursos, os argumentos apresentados não são válidos, não tem legitimidade, uma vez que todas as informações ficaram disponíveis no edital no período de onze a trinta de novembro de dois mil e vinte e um. Outra argumentação invalidada, diz respeito a equipe da Secretaria de Cultura, pois ficaram duas pessoas disponíveis para auxiliarem os artistas, contudo não poderiam fazerem o processo para os proponentes, apenas tirariam dúvidas e ajudariam com o Mapa Cultural. Ainda sobre os argumentos utilizados nos recursos, toda a documentação avaliada neste edital, foram a juntada de documentos submetida neste processo, documentos utilizados em anos anteriores não estão em nossa posse, não tivemos acesso. Sendo assim, a comissão avaliadora chegou à conclusão que os recursos apresentados são todos indeferidos. Para maiores esclarecimentos segue em anexo os resultados dos recursos apresentados. Compareceram nesta reunião, Secretária Municipal de Cultura, Expedita Maria de Freitas Lima, que preside este comitê, Raimundo Nonato da Silva Nunes, representante da Controladoria do Município, Gilmária Alves Vieira de Abreu, representante da Câmara Municipal, Francisco Erandi Muniz Barroso, Eric Alves Galvão, Jose Carla Alves Maçal e Edgar Rodrigues Cruz, representantes da Sociedade Civil. Eu, Antônia Aurineide Barbosa Alves, lavrei a presente ata, que será lida e assinada por todos os presentes.

*Antônia Aurineide Barbosa Alves.
Expedita Maria de Freitas Lima.
Francisco Erandi Muniz Barroso.
Eric Alves Galvão
Jose Carla Alves Maçal*



Edgar Rodrigues Cruz
W. N. Silva da S. M. M.
Gilmária Alves Vieira de Azevedo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08 003/2021

Após o recebimento e avaliação dos pedidos de recurso quanto a etapa de habilitação, os seguintes projetos permaneceram inabilitados.

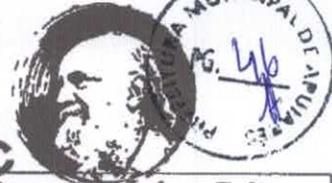
Proponente	Projeto	Categoria	Situação	Observação
José Aurilo Almeida Rodriguês	Aurilo do Arcodeon	Música	Desabilitado	Com relação ao recurso apresentado, observou-se que o argumento não é válido uma vez que o edital disponibilizou todas as informações nos itens 3.2 e 3.2.3. Portanto o recurso apresentado é INDEFERIDO.
Maurício Almeida Rodriguês	Mauricio Cantor	Música	Desabilitado	Com relação ao recurso apresentado, observou-se que o argumento não é válido uma vez que o edital disponibilizou todas as informações nos itens 3.2 e 3.2.3. Portanto o recurso apresentado é INDEFERIDO.
João Beserra de Oliveira Filho	Voz e Violão	Música	Desabilitado	Com relação ao recurso apresentado, observou-se que o argumento não é válido uma vez que o edital disponibilizou todas as informações nos itens 3.2 e 3.2.3. Portanto o recurso apresentado é INDEFERIDO.
Marcelo Araújo Oliveira	Marcelo Cantor	Música	Desabilitado	Com relação ao recurso apresentado, observou-se que o argumento não é válido uma vez que o edital disponibilizou todas as informações nos itens 3.2 e 3.2.3. Portanto o recurso apresentado é INDEFERIDO.
Francisco José Silva Mesquita	Mulheres Artesãs de Apuiarés	Artesanato	Desabilitado	Com relação ao recurso apresentado, observou-se que o argumento não é válido uma vez que o proponente alega ter deixado todo material na sede



Prefeitura Municipal

APUIARÉS
NASCE UM NOVO TEMPO

LEI
ALDIR
BLANC



SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E TECNOLOGIA

DE EMERGENCIA CULTURAL
CEARA

da Secretaria de Cultura,
contudo a juntada de
documentos não corresponde
ao recurso apresentado. O
recurso portanto é
INDEFERIDO.

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000